Despacho n.º 15640/2008

Por despacho do Sr. Coordenador da Sub-Região de Saúde de Vila Real de 23.05.2008, no uso de competência delegada, foi nomeada na categoria de técnico de 1.ª classe, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, área de radiologia — Lucinda de Fátima Costa Vaz Silva, para lugar constante do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte I.P. — Sub-Região de Saúde de Vila Real — Serviços de âmbito sub-regional. (Não carece de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos)

29 de Maio de 2008. — O Coordenador, José Maria Paixão Afonso Andrade.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Deliberação n.º 1553/2008

Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, de harmonia com o n.º 3 do artigo 1.º e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, com a Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o Conselho de Directivo delibera delegar nos dirigentes dos serviços de âmbito sub-regional de Santarém os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

Competência genérica:

No Director de Serviços de Administração Geral, no Director de Serviços de Saúde e na Chefe de Divisão de Apoio Técnico, no âmbito das respectivas unidades orgânicas:

- 1.1 Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos e exarar despachos nos processos que corram pelos respectivos serviços, conformes à exigência do seu desenvolvimento normal;
- 1.2 Afectar o pessoal do respectivo serviço às tarefas exigidas em função dos objectivos e prioridades fixadas;
- 1.3 Assinar a correspondência e o expediente necessários à recolha de elementos para instrução dos processos que corram pelos respectivos serviços, com excepção da destinada aos gabinetes dos membros do Governo, ao Provedor de Justiça, ao Tribunal de Contas, às direcçõesgerais, às câmaras municipais;
- 1.4 Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias:
- 1.5 Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários ao abrigo do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 1.6 Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatório, bem como as dispensas para as consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
 - 1.7 Autorizar a concessão de Estatuto de Trabalhador Estudante;
- 1.8 Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- 1.9 Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, desde que devidamente fundamentada, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de Abril;
- 1.10 Autorizar a condução de viaturas oficiais por funcionários e agentes que não possuam a categoria de motorista, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99 de 17 de Novembro;
- 1.11 Autorizar a celebração de estágios curriculares com instituições de educação que não envolvam encargos e praticar os actos subsequentes;
 - 2 Competência específica
 - 2.1 No Director de Serviços de Administração Geral:
- 2.1 1 Despachar assuntos de gestão corrente relativamente a todos os serviços e áreas de actuação da Sub-Região de Saúde de Santarém, no âmbito das atribuições correspondentes a esta Direcção de Serviços;
- 2.1 2 Emitir declarações e certidões relacionadas com a situação jurídica dos funcionários e agentes;
- 2.1 3 Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;
- 2.1 4 Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica;
- 2.1 5 Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar

- à reversão do vencimento de exercício e respectivo processamento do pessoal dos serviços de âmbito sub-regional de Santarém;
- 2.1 6 Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- 2.1 7 Autorizar o pagamento de prestações familiares e do subsídio por morte;
- 2.1 8 Autorizar a actualização de contratos de seguro e de arrendamento sempre que tal resulte de imposição legal;
- 2.1 9 Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 50.000, previstas nos números 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, ao abrigo do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril;
- 2.1 10 Proceder à prática dos actos subsequentes ao do acto de autorização da escolha do início do procedimento, cujo valor não exceda o agora delegado;
- 2.1 11 Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;
- 2.1 12 Autorizar o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas, nos termos previstos na lei;
- 2.1 13 Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas que resultem do cumprimento dos planos mensais superiormente aprovados, nomeadamente movimentar todas as contas a débito e a crédito, incluindo a assinatura de cheques e outras ordens de pagamento e transferências referentes à execução de decisões proferidas em processo. Esta movimentação carece sempre de duas assinaturas;
- 2.1 14 Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso da aposentação compulsiva, e, em geral todos os actos respeitantes ao regime da segurança social da função pública, incluindo a qualificação dos acidentes em serviço.
- 2.1 15 Autorizar, dentro dos limites dos valores ora subdelegados, as despesas correntes com água, electricidade, rendas, combustíveis e despesas com comunicações;
- 2.1 16 Praticar os actos relativos ao desenvolvimento dos processos de selecção sumária para candidatos à celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do que determina o Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, na sequencia das quotas previamente atribuídas pelo Conselho Directivo da ARSLVT, I.P.
- 2.1 17 No âmbito do regime jurídico da protecção da maternidade e paternidade, autorizar as regalias e praticar todos os actos que a lei comete à entidade patronal;
- 2.1 18 Despachar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores;
- 2.1 19 Autorizar a inscrição e a participação dos funcionários dos centros de saúde em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no território nacional, quando não importem custo para o serviço;
- 2.1 20 Autorizar aos Directores dos Centros de Saúde a utilização de veículo próprio em serviço oficial, desde que devidamente fundamentada, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei 106/98 de 24 de Abril:
- 2.1 21 Autorizar aos Directores dos Centros de Saúde a condução de viaturas oficiais por funcionários e agentes que não possuam a categoria de motorista, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei 490/99 de 17 de Novembro;
- 2.1 22 Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de Julho;
- 2.1 23 Autorizar a constituição de fundos de maneio;
 2.1 24 Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
- 2.1 25 Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia nos procedimentos que não excedam o valor ora delegado no ponto 2.1.9.
 - 2.2 No Director de Serviços de Saúde:
- 2.2 1 Despachar assuntos de gestão corrente relativamente a todos os serviços e áreas de actuação da Sub-Região de Saúde de Santarém, no âmbito das atribuições correspondentes a esta Direcção de Serviços;
- 2.2 2 Autorizar estágios profissionais nos centros de saúde e, sob proposta de outras instituições, desde que não resultem encargos;
- 2.2 3 Autorizar o reembolso e o processamento aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentosa, no recurso a medicina privada, em regime ambulatório;
- 2.2 4 Autorizar o transporte de doentes em hemodiálise em centros extra-hospitalares, sempre que seja comunicada a impossibilidade dos hospitais na efectivação dos tratamentos e sob proposta dos mesmos;
- 2.2 5 Instruir processos de licenciamento das unidades privadas de saúde;